

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000168/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012844/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004253/2010-27
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2010

SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.365.682/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO; E SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.580.662/0001-88, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO NOLETO BRETTAS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Publicitária**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso Salarial - Fica assegurado a todos os empregados que trabalham nas empresas de Publicidade e Propaganda, o Piso Salarial de **R\$ 520,00**(Quinhentos e vinte reais) para a função administrativa e de **R\$ 937,00**(Novecentos e trinta e sete reais) para as funções técnicas.

Como funções técnicas ficam entendidas as funções específicas do setor de publicidade, ou seja: funcionários das áreas de Criação, Planejamento, Atendimento, Contato, Representantes de Vendas, Mídia, Estúdio, Produção Gráfica e Eletrônica como descrito no Código de Cargos e Funções do Setor.

Fica estabelecido que para as atividades de administração, no período de experiência, os salários serão fixados a exclusivo critério do empregador.

Parágrafo Único - No caso dos Representantes de Vendas, contratados como comissionistas puros será assegurado o piso mínimo de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), quando o total das comissões mais o repouso semanal remunerado não atingirem esse valor, devendo ser compensados de futuras comissões.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- Reajuste Salarial

Os salários da classe serão reajustados em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) de forma linear, no período compreendido entre 01/04/2009 a 31/03/2010, como recuperação da depreciação acumulada neste período;

Parágrafo Primeiro - Será aplicada ao salário inicial a proporcionalidade do índice, considerando-se as antecipações, para os funcionários admitidos após o mês de abril de 2009.

Não Compensações - Não serão compensados os aumentos concedidos após 1º de abril de 2009 decorrentes de promoção, transferência e equiparações judiciais, nos termos da Instrução n.º 4, do Tribunal Superior do Trabalho.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALARIOS

Pagamento de salários

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente . As empresas que não efetuarem depósito em conta corrente ou pagamento em moeda corrente, deverão proporcionar tempo hábil aos seus empregados dentro da jornada laboral , para que o recebimento seja feito no horário normal de funcionamento da rede bancária.

2

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Comprovante de Pagamento - As empresas discriminarão, nos recibos de salários ou documentos que os substituírem, todos os itens da remuneração dos empregados, especialmente horas extras, gratificações, adicionais, descontos efetuados e parcela correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Atraso do pagamento.

O não pagamento do salário do empregado até 5º útil de cada mês acarretará a aplicação da multa de mais 1 % (um por cento) por quinzena do valor do salário do empregado. Não constituindo base para incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade por se tratar de multa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional Noturno - O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22 h de um dia e 5 h do dia seguinte será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Vale - Refeição - As empresas ficam obrigadas a utilizar o sistema de vales e / ou tickets - refeição, com valor mensal global nunca inferior ao custo regional de uma cesta básica mensal de alimentos aferido pelo DIEESE e atendendo à Portaria MTB 1156/93, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo como valor mínimo a importância de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por dia trabalhado.

Parágrafo único - A obrigatoriedade será somente para quem ganha até 4 (quatro) pisos técnicos, sendo que para ganhos acima a empresa somente fornecerá àqueles empregados que solicitarem ao Departamento Pessoal quando terão ciência que de acordo com a legislação terão descontados em sua remuneração 20% (vinte por cento) do custo do vale refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte a todos os funcionários que solicitarem, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Auxílio Funeral - Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa pagará a seus dependentes legais a quantia equivalente a **um salário e meio** nominal da época do ocorrido, à título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Seguro de Vida - O Sindicato das Agências de Propaganda do DF recomendará às empresas para fazerem seguro de vida em benefício de seus empregados publicitários, abrangidos nesta convenção, no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobertura por morte acidental; R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para cobertura por morte natural ou invalidez permanente, inclusive em viagem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE VIAGEM

Despesas de viagem - A empresa fica obrigada a reembolsar todas as despesas de viagem a serviço, compreendendo refeições, hospedagem e transporte. Prevalecerá o custo médio de despesas da região, devendo a empresa responsabilizar o funcionário pela prática de eventuais abusos.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Admitidos Após Data Base - Os empregados admitidos após a data base anterior (01/04/09), terão seus salários reajustados pelas condições da cláusula primeira desta Convenção, respeitando-se o limite dos salários reajustados dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Carteira de Trabalho - As empresas anotarão na Carteira de Trabalho do Publicitário, o registro e a função exercida pelo mesmo, bem como, as funções de chefia para as quais seja designado e a respectiva remuneração e ou gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Promoções - A promoção de empregado ao exercício de qualquer cargo não poderá exceder um período de experiência de 60 (sessenta) dias. Vencido este prazo experimental, a promoção e o respectivo salário serão anotados na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Salário Substituição - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o publicitário que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual a que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

4

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

Substituição de vagas - O preenchimento de vagas será por desligamento de empregado ou ampliação do quadro de pessoal será efetuado, sempre que possível, através da progressão funcional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO PREVIO

Carta de Aviso Prévio - O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, devendo constar a informação se, e como, o empregado deverá trabalhar naquele período, ou se o aviso será indenizado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

Aviso Prévio - As dispensas imotivadas de empregados, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de serviços na empresa, deverão ser comunicadas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ou indenizadas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA

Carta de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar que a empresa omita o motivo da respectiva dispensa.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de Experiência - Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 1 (um) ano, e desde que o empregado tenha trabalhado anteriormente por um período também não inferior a um ano, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

Contratação de Empregado por Prazo Determinado - O contrato de Trabalho por Prazo Determinado seguirá as regras estabelecidas pela Lei no. 9.601/98 e Circular No. 04/98- **FENAPRO** - Federação Nacional das Agências de Propaganda. Observando os seguintes pontos de contratação temporária.

Novos empregados.

As regras da contratação temporária só valerão para novos empregados, admitidos para novos postos de trabalho abertos.

O número de empregados contratados com base na nova lei estará limitado ao teto estabelecido na convenção coletiva. Não podendo ultrapassar os seguintes percentuais abaixo:

- 50% do número de empregados, para a parcela inferior a 20 empregados;
- 35% do número de empregados para a parcela compreendida entre 20 a 70 empregados;
- 20% do número de empregados, para a parcela acima de 70 empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Anotações na CTPS - Fica vedado ao empregador o uso da CTPS para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVAS ESCRITAS DE PUNIÇÕES

Justificativas Escritas de Punições - Na despedida por falta grave e nas advertências e suspensões aplicadas aos empregados, as empresas obrigam-se a apresentar, ao empregado atingido, documento explicitando os motivos da punição.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Reciclagem Profissional - A empresa fornecerá aos empregados a oportunidade de se

adaptar a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta dela os investimentos em programas de desenvolvimento técnico profissional necessários, bem como a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar redução de pessoal, as empresas darão oportunidade de aproveitamento e readaptação aos que possam ser atingidos pela medida, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO DE FORMAÇÃO

Curso de Formação - As empresas pagarão o equivalente 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes dos cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja de seu interesse e por elas autorizado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade gestante - Assegurada Estabilidade Provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Diagnosticada a gravidez, a funcionária deverá comunicar o fato, por escrito juntando cópia do respectivo documento comprobatório, ao Departamento de Recursos Humanos/Pessoal da empresa.

6

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Abono de Faltas - O publicitário, sem prejuízo de seus salários, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente, desde que comprove o fato, com a apresentação da respectiva certidão, no prazo de 7 (sete) dias da ocorrência do evento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGADO AFASTADO

Garantias do empregado afastado - Os empregados afastados do serviço por doença ou acidente de trabalho e que receberem o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, terão garantidos emprego e salário até 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação da sua alta.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

Aproveitamento de deficiente físico - Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiências física, em funções comparativas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia do Empregado em vias de aposentadoria - O publicitário com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamento em sua CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentaria integral da Previdência Social, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo assistido pelo Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus aos benefícios desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, até 5 (cinco) dias da data do protocolo do requerimento feito ao INSS.

Parágrafo Segundo - Assegurar-se-á ao publicitário, quando de sua efetiva aposentadoria, 1 (um) salário nominal extra, desde que o mesmo tenha mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

7

Jornada de Trabalho - A jornada de trabalho dos empregados em agências de publicidade será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Horas extras - As horas extras que excederem a jornada semanal prevista em Lei, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora extra normal trabalhada. As horas extras dos empregados das áreas técnicas (mídia, produção gráfica, TV, criação, estúdio, tráfego e atendimento) poderão ser compensados no horário normal de trabalho, na mesma proporção, limitada a 15 horas por mês, desde que haja acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro - Quando houver prestação de horas extras no horário de almoço, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado no local de trabalho. Quando a prestação de horas extra ocorrer após as 21:00 horas, a empresa fica obrigada a providenciar alimentação e transporte ao empregado.

Parágrafo Segundo - Será recomendado a compensação de horas extras pelo banco de horas desde que acordados pelos empregados conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Integração de horas trabalhadas - As horas extras e adicionais noturno, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO

Intervalo entre Jornada de Trabalho - Fica assegurado ao empregado publicitário, um intervalo para descanso e repouso entre duas jornadas de trabalho nos termos do Art. 66 da CLT, exceto nos casos previstos na Cláusula (Convocação para Serviços Inadiáveis).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AMAMENTAÇÃO

Amamentação - Para amamentar o filho, até que ele complete 06 (seis) meses de idade, fica assegurado à funcionária um descanso extraordinário de 01 (um) hora durante a jornada de trabalho.

Quando a saúde do filho exigir, o período de seis meses, de que trata a presente, poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, ou por acordo com o respectivo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTUDANTES

Estudantes - Assegura-se aos empregados/estudantes, no caso de prestação comprovada de provas, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário de trabalho, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou em igual prazo após, o abono pertinente às horas de permanência nas respectivas provas.

8

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIAVEIS

Convocação para serviços inadiáveis- Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho e for convocado para realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso, independentemente do número de horas trabalhadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS

Férias - O início do período de férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia já compensado, ficando assegurado o direito do empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, de comum acordo com a empresa.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

licença para casamento - No caso de o empregado afastar-se do trabalho para casamento, a

empresa concederá uma licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença paternidade - O funcionário cuja esposa ou companheira der à luz, terá direito a uma licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos após o nascimento da criança, conforme dispõe o artigo 10, parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os direitos pactuados no “caput” desta cláusula ficam assegurados ao pai adotante, desde que apresentado o deferimento da adoção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

Assistência Médica

As empresas com mais de 12 (doze) funcionários ficam obrigadas a conceder seguro de assistência médica aos seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAME MEDICO

Exame Médico - Os publicitários deverão submeter-se a exame demissional custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional.

9

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Atestados Médicos e Odontológicos - As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos da rede oficial, dos credenciados das empresas ou pelo Sindicato dos Publicitários do Distrito Federal, ressalvado o direito de submeter o publicitário a novo exame, por médico por ela indicado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Primeiros Socorros - As empresas se obrigam a manter em local de fácil acesso o material necessário para prestação de primeiros socorros, bem como providenciar a transferência adequada do empregado para atendimento médico de emergência, quando o acidente ocorrer no local de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Liberação de dirigentes sindicais - Os Dirigentes Sindicais da Entidade Laboral terão direito a até 15 (quinze) dias por ano de liberação do trabalho em suas respectivas

empresas, sem prejuízo de salários.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SINIDICAL

Estabilidade Sindical - Quando eleitos para cargos sindicais, os empregados terão estabilidade em seus empregos a partir da eleição e até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato.

Parágrafo Único - O Sindicato Laboral fará a necessária comunicação à empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após os atos de posse no cargo, ou término do respectivo mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Contribuição Social - As empresas descontarão 1% (um por cento), em favor do Sindicato Laboral, no primeiro mês, após a assinatura da presente, sobre os salários dos empregados publicitários, devendo a mesma ser recolhida, ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o respectivo desconto e fornecendo, ainda, ao Sindicato, relação evidenciando os dados pertinentes ao desconto, ou seja, o nome do empregado e o valor do desconto; o pagamento ou recolhimento deverá ser feito contra recibo mediante depósito na C/C 32000-6 Agência 1041 da CEF, o comprovante do depósito terá a validade de recibo.

10

Parágrafo Primeiro - Ao empregado é facultado o direito de oposição do desconto, desde que manifeste por escrito e individualmente ao Sindicato dos Publicitários até o dia 01/06/2010, que deverá comunicar o fato ao Departamento Pessoal das empresas até o dia 10/06/2010, conforme Precedente Normativo n.º 74, enunciado 119 TST.

Parágrafo Segundo - O Sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º,IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As empresas recolherão ao Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal-SINAPRO-DF, a Contribuição Assistencial equivalente a 1%(um por cento) do total bruto de sua respectiva folha de pagamento, já aplicado o reajuste a que se refere esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - A inadimplência quanto à obrigação de que trata o parágrafo preceder sujeita o infrator à incidência de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, apurado desde vencimento da obrigação, acrescido de multa moratória de 2% ao mês, mesmo que seja objeto de cobrança executiva, na forma prevista no art.513, alínea “e”, da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias Gerais- Ficam garantidas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa ou que venham a ser asseguradas por qualquer ordem, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO A CATEGORIA

Aviso a categoria - As empresa afixarão em quadro próprio os avisos do Sindicato dos Publicitários à classe quando assinados pela diretoria da entidade e desde que não contenham termos ofensivos ou instigadores que possam comprometer as boas relações entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Foro - Fica eleito, com renúncia de qualquer outro e por mais privilegiado que seja o foro da Justiça do Trabalho do distrito Federal, para dirimir todas as divergências surgidas na aplicação da presente, que vai assinada pelos respectivos representantes legais e na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, em (três) vias de igual e forma, para só efeito.

11

PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO
Presidente
SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DE BRASILIA

FERNANDO NOLETO BRETTAS
Presidente
SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .